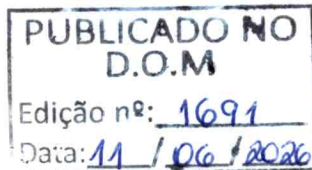




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 11 DE JUNHO DE 2026



“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2025 QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o **Anexo I - Quadro de Gestão e Apoio**, da Lei Complementar nº 254, de 15 de abril de 2025:

I - com a criação da Função Gratificada de Apoio à Governança e Projetos, no nível de provimento FG-I e na quantidade total de 5 vagas;

II - a quantidade de vagas do cargo comissionado de Diretor de Departamento, passando de 64 para 66 vagas; e

III - a quantidade de vagas da função de confiança de Chefe de Divisão, passando de 69 para 74 vagas.

Parágrafo único. Nos quadros dos cargos comissionados, funções de confiança e gratificadas de que trata o Anexo I - Quadro de Gestão e Apoio, da Lei Complementar nº 254, de 15 de abril de 2025, em decorrência do disposto nos incisos deste artigo, ficam alteradas as quantidades totais, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGOS COMISSIONADOS	PROVIMENTO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	AP	19
Subsecretário	CC-IV	19
Articulador de Políticas Públicas	CC-I	12
Assessor de Prefeito/Vice-Prefeito	CC-II	6
Diretor de Departamento	CC-III	66
TOTAL		122
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PROVIMENTO	QUANTIDADE
Chefe de Divisão	FC-I	74
Chefe De Divisão de Complexidade	FC-II	12
Procurador Jurídico Institucional	FC-IV	1
Ouvidor do SUS	FC-III	1
TOTAL		88
FUNÇÕES GRATIFICADAS	PROVIMENTO	QUANTIDADE
Apoio Orçamentário	FG-II	18
Apoio à Contratação	FG-I	16



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 2

Apoio de Gestão de Recursos Humanos	FG-I	18
Apoio à Governança e Projetos	FG-I	5
Apoio Operacional	FG-I	57
Pregoeiro	FG-I	6
Responsável Técnico - RT	FG-I	21
Responsável Técnico Médico - RT	FG-III	4
TOTAL		145

Art. 2º Ficam alterados os quadros identificados como “Descrição de Função Gratificada” de “Apoio Orçamentário”, de que tratam os Anexos IV a XI e XIII a XXII, da Lei Complementar nº 254, de 15 de abril de 2025, acrescentando aos mesmos as atribuições, com a seguinte redação:

ATRIBUIÇÕES
(.....) Acompanhar, conferir e apoiar a atualização das informações relativas à transparência pública da Secretaria de lotação, assegurando a correta, tempestiva e completa divulgação de dados orçamentários, financeiros e administrativos, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da publicidade e da transparência, atuando na identificação e correção de inconsistências e na orientação dos setores responsáveis pela alimentação das informações. (.....)

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso III do art. 28 da Lei Complementar nº 254, de 15 de abril de 2025, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 28.....
(.....)”

III - até 03 (três) vagas de Responsável Técnico do Centro de Assistência Psicossocial - CAPS, dentre os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional ou Fonoaudiólogo;”

Art. 4º Ficam acrescidos o inciso X ao art. 1º, a Seção X - Do Departamento de Governança, Projetos e Resultados, com os artigos 29-A., 29-B., 29-C. e 29-D., nos artigos 31 e 32 as descrições específicas e requisitos para nomeação e/ou designação, constantes dos quadros a seguir, de Cargo Comissionado, das Funções de Confiança e da Função Gratificada, todos no Anexo V –Da Organização Estrutural da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica da Lei Complementar nº 254, de 15 de abril de 2025, passando a vigorar da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 3

"Art. 1º.....

(.....)

X- Departamento Governança, Projetos e Resultados, composto por:

- a) Divisão de Governança Estratégica;
- b) Divisão de Projetos e Entregas;
- c) Divisão de Inteligência Estratégica e Processos.

"Seção X

Do Departamento de Governança, Projetos e Resultados

Art. 29-A. Compete ao **Departamento de Governança, Projetos e Resultados**:

I - coordenar a governança dos projetos, programas e ações estratégicas do Governo Municipal, assegurando alinhamento às diretrizes, metas e prioridades da Administração Municipal;

II - promover a integração entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação das iniciativas estratégicas do Município;

III - estabelecer diretrizes, metodologias, padrões e instrumentos de governança, gestão de projetos, monitoramento e controle de entregas;

IV - supervisionar, de forma sistêmica, o acompanhamento da execução dos projetos e ações estratégicas, assegurando a integração das informações entre os órgãos e entidades responsáveis;

V - assegurar a consolidação, integridade, confiabilidade e padronização das informações gerenciais relativas à execução física, financeira e aos resultados das ações governamentais;

VI - coordenar a produção e disponibilização de indicadores estratégicos, relatórios gerenciais, painéis executivos e demais instrumentos de apoio à tomada de decisão;

VII - promover o monitoramento e a avaliação do desempenho das ações governamentais, com foco na eficiência, efetividade, economicidade e alcance de resultados;

VIII - estimular a cultura de gestão orientada a resultados, disseminando metodologias, boas práticas e instrumentos de governança e gestão de projetos;

IX - acompanhar o cumprimento das metas do Plano de Governo, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 4

X - identificar riscos estratégicos relacionados à execução das iniciativas governamentais e articular medidas preventivas e mitigadoras junto aos órgãos competentes;

XI - articular-se com as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública quanto à execução, acompanhamento, validação técnica e monitoramento das ações estratégicas;

XII - acompanhar e monitorar a execução das entregas prioritárias da Administração Municipal, inclusive obras, programas e ações estratégicas;

XIII - apoiar iniciativas de modernização administrativa e melhoria de processos, especialmente nas áreas fazendária, tributária e de gestão, sem execução tecnológica ou desenvolvimento de sistemas;

XIV - realizar outras atividades afins.

Subseção I

Divisão de Governança Estratégica

Art. 29-B. Compete a Divisão de Governança Estratégica:

I - monitorar e avaliar o desempenho das ações, programas e projetos estratégicos do Governo Municipal, com base em metas, indicadores e resultados;

II - acompanhar o cumprimento das metas do Plano de Governo, do PPA, da LDO e da LOA, sob a ótica de resultados e desempenho institucional;

III - consolidar e analisar dados e informações provenientes das unidades executoras, transformando-os em indicadores e informações gerenciais;

IV - elaborar relatórios gerenciais, análises estratégicas, painéis executivos e instrumentos de monitoramento para subsidiar a tomada de decisão;

V - identificar desvios de execução, riscos relevantes e inconsistências no alcance das metas, propondo medidas corretivas e preventivas;

VI - monitorar indicadores estratégicos e de desempenho institucional das ações governamentais;

VII - avaliar a efetividade e os impactos das iniciativas de modernização administrativa implementadas pelos órgãos competentes;

VIII - promover a cultura de gestão orientada a resultados no âmbito da Administração Municipal;

IX - realizar outras atividades afins.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 5

Subseção II

Divisão de Projetos e Entregas

Art.29-C . Compete a Divisão de Projetos e Entregas:

I - coordenar o acompanhamento operacional da execução dos projetos e ações estratégicas do Município;

II - acompanhar cronogramas, marcos, etapas e entregas, visando o cumprimento dos prazos estabelecidos;

III - monitorar a evolução física e, quando cabível, físico-financeira das ações governamentais e entregas pactuadas;

IV - acompanhar metas, programas, projetos e demais entregas prioritárias da Administração Municipal;

V - apoiar as Secretarias Municipais na organização, estruturação e padronização dos processos de execução de projetos;

VI - promover a integração e articulação entre os gestores e equipes responsáveis pela execução dos projetos estratégicos;

VII - consolidar informações operacionais de execução e encaminhá-las à Divisão de Governança Estratégica;

VIII - apoiar a implementação e aplicação de metodologias e instrumentos de gestão de projetos no âmbito da Administração Municipal;

IX - assegurar a rastreabilidade, transparência e visibilidade das entregas dos projetos estratégicos;

X - emitir alertas e comunicações relativas a atrasos, riscos operacionais e desvios de execução;

XI - realizar outras atividades afins.

Subseção III

Divisão de Inteligência Estratégica e Projetos

Art. 29-D. Compete a Divisão de Inteligência Estratégica e Projetos:

I - estruturar, modelar e apoiar a concepção de projetos estratégicos do Município;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 6

II - elaborar estudos técnicos, diagnósticos, análises e propostas estratégicas para subsidiar a formulação de políticas públicas, programas e projetos governamentais;

III - desenvolver metodologias, métricas, padrões e instrumentos voltados à estruturação e padronização dos processos de monitoramento e avaliação institucional;

IV - propor critérios técnicos e apoiar a priorização de projetos, programas e iniciativas governamentais;

V - desenvolver diretrizes, modelos e instrumentos de governança e gestão orientados a resultados;

VI - planejar e estruturar painéis gerenciais, modelos analíticos, bases de acompanhamento e indicadores estratégicos, em articulação com os órgãos competentes;

VII - assegurar a padronização, integridade, consistência e qualidade das informações utilizadas no acompanhamento estratégico das ações governamentais;

VIII - consolidar, organizar e analisar dados gerenciais e informações estratégicas destinadas ao suporte técnico da Administração Municipal;

IX - produzir análises técnicas, estudos comparativos, relatórios analíticos e informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisão da alta gestão;

X - apoiar tecnicamente a identificação de tendências, cenários, riscos, desvios e oportunidades relacionados à execução das ações, programas e projetos governamentais;

XI - promover a integração e estruturação das informações estratégicas entre os órgãos da Administração Municipal, observadas as competências institucionais;

XII - apoiar tecnicamente o desenvolvimento de instrumentos, modelos e mecanismos de inteligência gerencial e análise estratégica;

XIII - subsidiar tecnicamente a formulação, estruturação e aperfeiçoamento de projetos estratégicos e instrumentos de gestão governamental;

XIV - apoiar a disseminação de metodologias, boas práticas e instrumentos técnicos relacionados à inteligência estratégica, gestão de projetos e governança;

XV - exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade superior;

XVI - realizar outras atividades afins."



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 7

“Art. 31.....

DESCRIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO
CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, PROJETOS E RESULTADOS
PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.
SUBORDINAÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ATRIBUIÇÕES
Exercer as funções típicas de direção, vedado o exercício de atividades burocráticas, técnicas e operacionais, próprias de cargo de carreira; Assegurar que as diretrizes determinadas pelo Secretário, sejam cumpridas para o funcionamento do Departamento e as entregas, através da fomentação de práticas eficientes, garantindo em nível de Direção os trabalhos da equipe em conformidade com a legislação vigente, normas e prazos; Prestar suporte de relevância em ações ligadas as políticas e diretrizes governamentais, direcionando as demandas internas e externas relacionadas ao Departamento; Identificar necessidades de automação, padronização expansão, melhoria e modernização de processos; Desenvolver e/ou implementar soluções que fortaleçam a confiança da equipe, integrando as divisões do departamento com outras unidades organizacionais; Incentivar os servidores a assumirem papéis de liderança, reconhecendo suas capacidades individuais; Oportunizar capacitações a equipe sobre procedimentos e ferramentas tecnológicas utilizadas no Departamento; Assegurar a governança dos projetos estratégicos do Município; Assegurar o alinhamento entre planejamento, execução e avaliação das ações governamentais; Garantir o acompanhamento estratégico dos contratos prioritários; Garantir o monitoramento dos riscos estratégicos relacionados aos projetos e ações governamentais; Garantir a validação dos relatórios gerenciais, indicadores e análises de desempenho; Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 8

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGICA:
PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO DENTRE OS SERVIDORES EFETIVOS
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, PREFERENCIALMENTE, EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO, OBSERVADA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.
SUBORDINAÇÃO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, PROJETOS E RESULTADOS
ATRIBUIÇÕES
Exercer as funções típicas de chefia, vedado o exercício de atividades burocráticas, técnicas e operacionais, próprias de cargo de carreira; Subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Departamento, em tarefas de alta complexidade bem como o funcionamento da Divisão; Promover orientação consultiva, em matérias relevantes ao Departamento; Orientar e prestar suporte ao quadro funcional dos setores da Divisão; Estruturar e conduzir reuniões periódicas com a equipe para revisão de metas, propondo e implementando métricas de acompanhamento de resultados; Orientar e capacitar a equipe sobre procedimentos e ferramentas tecnológicas utilizadas na Divisão; Incentivar os servidores a assumirem papéis de liderança, reconhecendo suas capacidades individuais; Acompanhar o cumprimento das metas do Plano de Governo, do PPA, da LDO e da LOA Acompanhar indicadores estratégicos, metas institucionais e resultados governamentais; Monitorar a consolidação de informações gerenciais, relatórios institucionais e instrumentos de monitoramento estratégico; Acompanhar a avaliação do desempenho das ações, programas e projetos estratégicos do Município; Acompanhar a integração das informações estratégicas entre as unidades administrativas e o Departamento; Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 9

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E ENTREGAS
PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO DENTRE OS SERVIDORES EFETIVOS
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, PREFERENCIALMENTE, EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO, OBSERVADA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
SUBORDINAÇÃO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, PROJETOS E RESULTADOS
ATRIBUIÇÕES
Exercer as funções típicas de chefia, vedado o exercício de atividades burocráticas, técnicas e operacionais, próprias de cargo de carreira; Subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Departamento, em tarefas de alta complexidade bem como o funcionamento da Divisão; Promover orientação consultiva, em matérias relevantes ao Departamento; Orientar e prestar suporte ao quadro funcional dos setores da Divisão; Estruturar e conduzir reuniões periódicas com a equipe para revisão de metas, propondo e implementando métricas de acompanhamento de resultados; Orientar e capacitar a equipe sobre procedimentos e ferramentas tecnológicas utilizadas na Divisão; Implementar rotinas de auditoria interna garantindo a correta execução dos processos da Divisão; Incentivar os servidores a assumirem papéis de liderança, reconhecendo suas capacidades individuais; Acompanhar cronogramas, marcos, etapas e entregas vinculadas aos projetos Governamentais; Monitorar execução das ações estratégicas e entregas pactuadas junto às unidades responsáveis; Monitorar consolidação de informações operacionais relacionadas à execução dos projetos e entregas; Acompanhar a identificação de entraves operacionais, riscos e atrasos relacionados à execução das ações governamentais; Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 10

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA E PROCESSOS
PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO DENTRE OS SERVIDORES EFETIVOS
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, PREFERENCIALMENTE, EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO, OBSERVADA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
SUBORDINAÇÃO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, PROJETOS E RESULTADOS
ATRIBUIÇÕES
Exercer as funções típicas de chefia, vedado o exercício de atividades burocráticas, técnicas e operacionais, próprias de cargo de carreira; Subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Departamento, em tarefas de alta complexidade bem como o funcionamento da Divisão; Promover orientação consultiva, em matérias relevantes ao Departamento; Orientar e prestar suporte ao quadro funcional dos setores da Divisão; Estruturar e conduzir reuniões periódicas com a equipe para revisão de metas, propondo e implementando métricas de acompanhamento de resultados; Orientar e capacitar a equipe sobre procedimentos e ferramentas tecnológicas utilizadas na Divisão; Implementar rotinas de auditoria interna garantindo a correta execução dos processos da Divisão; Incentivar os servidores a assumirem papéis de liderança, reconhecendo suas capacidades individuais; Monitorar coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à inteligência estratégica, análise gerencial e estruturação de projetos estratégicos do Município; Acompanhar a elaboração de estudos diagnósticos, análises e propostas estratégicas; Acompanhar desenvolvimento de metodologias, métricas, padrões e instrumentos voltados à governança, gestão orientada a resultados e estruturação do monitoramento institucional; Acompanhar a estruturação de painéis gerenciais, indicadores estratégicos, modelos analíticos e instrumentos de inteligência gerencial; Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 11

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
FUNÇÃO: APOIO À GOVERNANÇA E PROJETOS
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ESTABILIDADE
SUBORDINAÇÃO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, PROJETOS E RESULTADOS
ATRIBUIÇÕES
Atuar, além das suas atribuições inerentes ao cargo, como elo entre a sua Secretaria de lotação e a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, garantindo o cumprimento das diretrizes licitatórias; Atuar na articulação entre o Departamento de Governança, Projetos e Resultados e as Secretarias Municipais, apoiando o fluxo de informações, o acompanhamento de projetos, programas, ações estratégicas, cronogramas e entregas, bem como a integração entre as unidades executoras, a atualização de dados gerenciais e indicadores, a identificação de entraves operacionais e a disseminação das diretrizes, metodologias e instrumentos de governança e gestão de projetos estabelecidos pelo Departamento. Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

“Art. 32.

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Diretor de Departamento	Governança, Projetos e Resultados	Diploma de Nível superior em Gerencia de Projetos, Contabilidade, Administração, ou Diploma de Nível Superior e experiência comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão	Governança Estratégica	Diploma de Nível superior em Gerencia de Projetos, Contabilidade, Administração, ou Diploma de Nível Superior e experiência comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 12

Chefe de Divisão	Projetos e Entregas	Diploma de Nível superior em Gerencia de Projetos, Contabilidade, Administração, ou Diploma de Nível Superior e experiência comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão	Inteligência Estratégica e Processos	Diploma de Nível superior em Gerencia de Projetos, Contabilidade, Administração, ou Diploma de Nível Superior e experiência comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.
Apoio à Governança e Projetos	Departamento de Governança, Projetos e Resultados	Servidor efetivo estável, preferencialmente com Diploma de Nível Superior.

Art. 5º Ficam alterados os “Quadros de Gestão e o de Apoio” de que tratam os incisos I e II do art. 30 do Anexo V - “Da Organização Estrutural da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica”, da Lei Complementar nº 254, de 15 de abril de 2025, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 30.....

I - Quadro de Gestão:

Nomenclatura	Quantidade	Natureza
Subsecretário	1	CC
Diretor de Departamento	8	CC
Chefe de Divisão	19	FC

II - Quadro de Apoio:

Nomenclatura	Quantidade	Natureza
Apoio Orçamentário	1	FG
Apoio à Contratação	10	FG
Apoio a Gestão de Recursos Humanos	1	FG
Apoio à Governança e Projetos	5	FG
Apoio Operacional	5	FG
Pregoeiro	6	FG



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 13

Art. 6º Ficam acrescidos o inciso V ao art. 1º, os incisos XX a XXVI ao art. 4º, a Seção V - Do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, com os artigos 14-A., 14-B. e 14-C., e nos artigos 16 e 17 as descrições específicas e requisitos para nomeação e/ou designação, constantes dos quadros a seguir, de Cargo Comissionado, das Funções de Confiança e da Função Gratificada, todos no Anexo XIII –Da Organização Estrutural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Lei Complementar nº 254, de 15 de abril de 2025, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º.....

(.....)

V - Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por:

a) Divisão de Benefícios Alimentares e Apoio Logístico;

b) Divisão de Educação Alimentar e Cidadania.

“Art. 4º.....

(.....)

XX - identificar situações de risco e vulnerabilidade social;

XXI - coletar, organizar e analisar dados sobre famílias e indivíduos atendidos;

XXII - mapear territórios com maior necessidade de políticas públicas;

XXIII - produzir indicadores e relatórios para auxiliar a gestão do SUAS

XXIV – acompanhar a demanda por serviços socioassistenciais;

XXV – monitorar ocorrências como violência, trabalho infantil, situação de rua e insegurança alimentar;

XXVI – apoiar o planejamento das ações da Assistência Social com base em dados e diagnósticos sociais.”

“Seção V

Do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 14-A. Compete ao Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional;

I - Planejar, coordenar, executar e monitorar as ações municipais relacionadas à segurança alimentar e nutricional, no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Social;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 14

II- Promover ações voltadas ao acesso à alimentação adequada para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, em articulação com a rede socioassistencial do Município;

III- Coordenar programas, projetos e ações de apoio alimentar e combate à insegurança alimentar, observadas as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social;

IV- Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à operacionalização, armazenamento, controle e distribuição de gêneros alimentícios destinados às ações sociais do Município;

V- Gerenciar e supervisionar as atividades das unidades municipais vinculadas às ações de segurança alimentar;

VI- Apoiar operacionalmente a execução e distribuição dos benefícios alimentares concedidos pelos órgãos e unidades competentes da Política Municipal de Assistência Social;

VII- Coordenar ações de recebimento, triagem, armazenamento, controle de estoque e distribuição de alimentos destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e às entidades socioassistenciais;

VIII- Promover ações de apoio alimentar emergencial em situações de calamidade pública, emergência social e insegurança alimentar grave;

IX- Atuar em articulação com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e demais unidades da rede socioassistencial, sem prejuízo das competências específicas dessas unidades;

X- Promover ações socioeducativas relacionadas ao aproveitamento alimentar, combate ao desperdício e acesso à alimentação adequada, em articulação com os órgãos competentes;

XI- Apoiar ações e iniciativas relacionadas à segurança alimentar e à promoção da cidadania no âmbito da política de desenvolvimento social;

XII- Manter controle, acompanhamento e registro das ações, atendimentos, distribuição de alimentos e demais atividades executadas pelo Departamento;

XIII- Elaborar relatórios gerenciais, levantamentos operacionais e indicadores relacionados às ações de segurança alimentar e nutricional;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 15

XIV- Articular parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições beneficentes, empresas e demais organizações para fortalecimento das ações de segurança alimentar;

XV- Atuar em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

XVI- Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal;

XVII- Realizar outras atividades afins.

Subseção I

Da Divisão de Benefícios Alimentares e Apoio Logístico

Art. 14-B. Compete a **Divisão de Benefícios Alimentares e Apoio Operacional**;

I- Apoiar operacionalmente a distribuição de benefícios alimentares concedidos pelos órgãos competentes da Política Municipal de Assistência Social;

II- Executar o controle operacional das ações de distribuição de alimentos realizadas pelo Município;

III- Realizar o controle, registro e acompanhamento das entregas de gêneros alimentícios e benefícios alimentares;

IV- Auxiliar na organização, controle e armazenamento dos estoques destinados às ações de segurança alimentar;

V- Apoiar logisticamente as ações de atendimento alimentar emergencial executadas pelo Município;

VI- Elaborar relatórios operacionais e levantamentos relacionados às atividades da divisão;

VII- Realizar outras atividades afins.

Subseção II

Da Divisão de Educação Alimentar e Cidadania

Art. 14-C. Compete a **Divisão de Educação Alimentar e Cidadania**;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 16

I- Promover ações socioeducativas relacionadas ao acesso à alimentação adequada e ao aproveitamento alimentar;

II- Desenvolver oficinas, palestras e atividades educativas voltadas às ações de segurança alimentar e cidadania;

III- Promover campanhas de conscientização relacionadas ao combate ao desperdício de alimentos e segurança alimentar;

IV- Apoiar ações comunitárias relacionadas à promoção da cidadania e inclusão social vinculadas à segurança alimentar;

V- Atuar em articulação com os serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do Município;

VI- Elaborar materiais informativos e relatórios relacionados às ações desenvolvidas;

VII- Realizar outras atividades afins."

"Art. 16....."

DESCRIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
SUBORDINAÇÃO: SECRETARIO MUNICIPAL
ATRIBUIÇÕES
Exercer as funções típicas de direção, vedado o exercício de atividades burocráticas, técnicas e operacionais, próprias de cargo de carreira; Assegurar que as diretrizes determinadas pelo Secretário, sejam cumpridas para o funcionamento do Departamento, através da fomentação de práticas eficientes, garantindo em nível de Direção os trabalhos da equipe em conformidade com a legislação vigente, normas e prazos; Prestar suporte de relevância em ações ligadas as políticas públicas e diretrizes governamentais, direcionando as demandas internas e externas relacionadas ao Departamento; Identificar necessidades de automação, padronização, expansão, melhoria e modernização de processos; Implementar rotinas de auditoria interna garantindo a correta execução dos processos do Departamento;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 17

Desenvolver e/ou implementar soluções que fortaleçam a confiança da equipe, integrando as divisões do departamento com outras unidades organizacionais;
Incentivar os servidores a assumirem papéis de liderança, reconhecendo suas capacidades individuais;
Oportunizar capacitações para equipe sobre procedimentos e ferramentas tecnológicas utilizadas no Departamento;
Assegurar planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações relacionadas à política de segurança alimentar e nutricional;
Assegurar a execução das ações, programas, projetos e serviços vinculados à segurança alimentar e nutricional no âmbito da política de assistência social;
Assegurar a articulação entre o Departamento, os órgãos da Administração Pública Municipal e a rede socioassistencial do Município;
Assegurar ações de educação alimentar, combate ao desperdício e incentivo ao acesso à alimentação adequada;
Assegurar o acompanhamento dos contratos, compras e convênios firmados pela Secretaria;
Assegurar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições beneficentes e demais organizações voltadas à segurança alimentar;
Assegurar cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS ALIMENTARES E APOIO LOGÍSTICO
PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO DENTRE OS SERVIDORES EFETIVOS
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, PREFERENCIALMENTE, EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO, OBSERVADA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
SUBORDINAÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
ATRIBUIÇÕES
Exercer as funções típicas de chefia, vedado o exercício de atividades burocráticas, técnicas e operacionais, próprias de cargo de carreira; Subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Departamento, em tarefas de alta complexidade bem como no funcionamento da Divisão; Promover orientação consultiva, em matérias relevantes ao Departamento; Orientar e prestar suporte ao quadro funcional dos setores da Divisão; Estruturar e conduzir reuniões periódicas com a equipe para revisão de metas, propondo e implementando métricas de acompanhamento de resultados; Orientar e capacitar a equipe sobre procedimentos e ferramentas tecnológicas utilizadas



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 18

na Divisão;
Monitorar rotinas de auditoria interna, garantindo que os procedimentos e processos da Divisão ocorram de forma adequada;
Incentivar os servidores a assumirem papéis de liderança, reconhecendo suas capacidades individuais;
Monitorar o apoio logístico às ações de atendimento alimentar emergencial promovidas pelo Município;
Monitorar executar as atividades operacionais relacionadas à distribuição de benefícios alimentares e gêneros alimentícios;
Monitorar os registros operacionais das entregas realizadas;
Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E CIDADANIA

PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO DENTRE OS SERVIDORES EFETIVOS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, PREFERENCIALMENTE, EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO, OBSERVADA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SUBORDINAÇÃO: DIRETOR DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ATRIBUIÇÕES

Exercer as funções típicas de chefia, vedado o exercício de atividades burocráticas, técnicas e operacionais, próprias de cargo de carreira;
Subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Departamento, em tarefas de alta complexidade bem como no funcionamento da Divisão;
Promover orientação consultiva, em matérias relevantes ao Departamento;
Orientar e prestar suporte ao quadro funcional dos setores da Divisão;
Estruturar e conduzir reuniões periódicas com a equipe para revisão de metas, propondo e implementando métricas de acompanhamento de resultados;
Orientar e capacitar a equipe sobre procedimentos e ferramentas tecnológicas utilizadas na Divisão;
Monitorar rotinas de auditoria interna, garantindo que os procedimentos e processos da Divisão ocorram de forma adequada;
Incentivar os servidores a assumirem papéis de liderança, reconhecendo suas capacidades individuais;
Monitorar ações socioeducativas relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
Monitorar as campanhas educativas e atividades de conscientização sobre alimentação adequada, aproveitamento alimentar e combate ao desperdício;
Monitorar ações comunitárias voltadas à promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento das ações de segurança alimentar;
Monitorar ações integradas com os serviços, programas, projetos e unidades da rede



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 19

socioassistencial do Município;
Monitorar a produção de campanhas socioeducativas referente aos idosos e nas comunidades e centros de atendimento;
Monitorar ações comunitárias voltadas à promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento das ações de segurança alimentar;
Monitorar ações integradas com os serviços, programas, projetos e unidades da rede socioassistencial do Município;
Monitorar a elaboração de materiais educativos, informativos e relatórios relacionados às ações da divisão;
Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

"Art. 17....."

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Diretor de Departamento	Segurança Alimentar e Nutricional	Diploma de Nível Superior em Administração ou Direito ou Serviço Social ou Psicologia ou Ciências Sociais ou Gestão Pública ou Diploma de Nível Superior e experiência comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente
Chefe de Divisão	Benefícios Alimentares e Apoio Logístico	Diploma de Nível Superior em Administração ou Direito ou Serviço Social ou Psicologia ou Ciências Sociais ou Gestão Pública ou Diploma de Nível Superior e experiência comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente
Chefe de Divisão	Educação Alimentar e Cidadania	Diploma de Nível Superior em Administração ou Direito ou Serviço Social ou Psicologia ou Ciências Sociais ou Gestão Pública ou Diploma de Nível Superior e experiência comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 20

Art. 7º Fica alterado o “Quadro de Gestão” de que tratam o inciso I do art. 15 do Anexo XIII –Da Organização Estrutural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social” da Lei Complementar nº 254, de 15 de abril de 2025, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 15.....

I - Quadro de Gestão:

Nomenclatura	Quantidade	Natureza
Subsecretário	1	CC
Diretor de Departamento	5	CC
Chefe de Divisão	10	FC

Art. 8º Fica alterado o Anexo XIII – Da Organização Estrutural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social” da Lei Complementar nº 254, de 15 de abril de 2025, para onde se lê: Departamento de Planejamento e Gestão do SUAS, leia-se: Departamento de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial.

Art. 9º Ficam alterados o Anexo XXIII-B (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica) e Anexo XXIII-J (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) da Lei Complementar nº 254, de 15 de abril de 2025, nos termos do Anexo I e Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de junho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



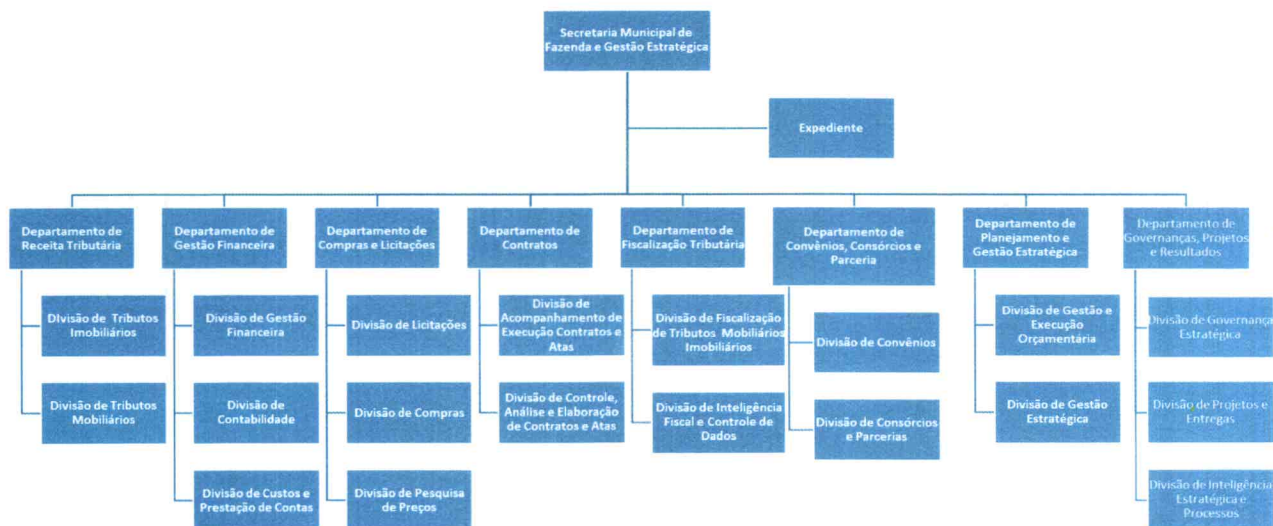
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 21

ANEXO I

"ANEXO XXIII-B SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA





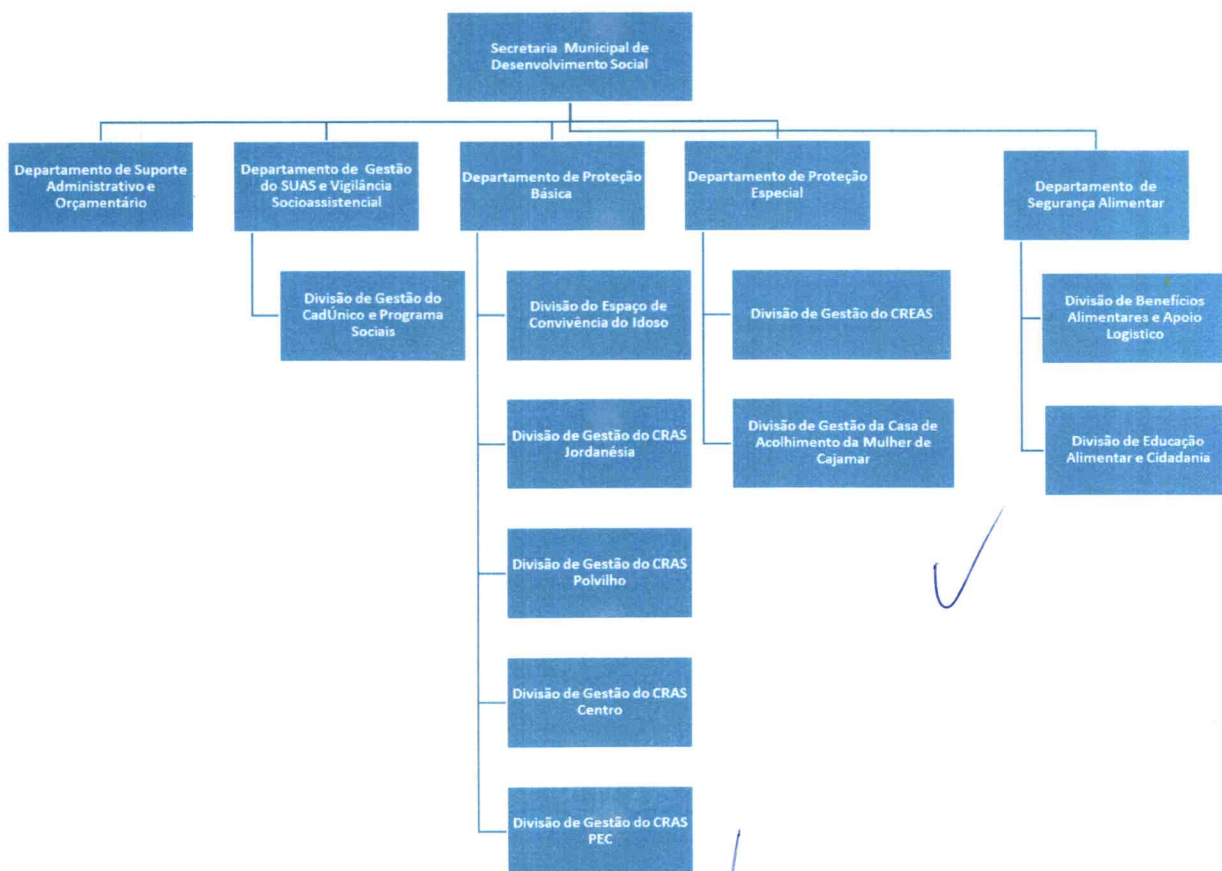
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 273/2026- fls. 22

ANEXO II

"ANEXO XXIII-J SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]